

REGULAMENTO DO PASSATEMPO “CA YOUNG CREATORS”

PROMOVIDO POR:

Grupo Crédito Agrícola

Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.

Sede – Rua Castilho, 233 - 233/A 1099-004 Lisboa

NIPC – 501 464 301 (matriculada na Conservatória de registo comercial de Lisboa sob o mesmo número)

1. ÂMBITO E DURAÇÃO

1.1. O Passatempo “CA YOUNG CREATORS”, doravante abreviadamente designado por Passatempo, é uma acção promovida pelo Grupo Crédito Agrícola, com o objectivo de promover a poupança e o aforro junto dos jovens.

1.2. O Passatempo decorrerá entre as 00:00 horas do dia 30 de Março de 2020 e as 23:59 horas do dia 03 de Julho de 2020, sendo apenas consideradas válidas as participações que sejam registadas durante este período de tempo.

2. DESTINATÁRIOS

2.1. O Passatempo destina-se a todos os jovens, residentes em Portugal, com idades compreendidas entre os 13 e os 17 anos de idade, devendo o participante ter no mínimo 13 anos e no máximo 17 anos aquando da publicação da fotografia a que se refere o ponto 3.2. *infra*.

2.2. Não poderão participar no Passatempo os filhos dos colaboradores ou membros dos Órgãos Sociais do Grupo Crédito Agrícola.

2.3. Para efeitos deste Passatempo, são considerados colaboradores do Grupo do Crédito Agrícola as pessoas que prestam serviços à Caixa Central, às Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, suas associadas, que integram o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), e/ou às empresas participadas, através de contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderão participar no Passatempo os jovens que cumpram os requisitos definidos no ponto 2. *supra* e tenham uma conta aberta no Instagram, com perfil público, para que o Grupo Crédito Agrícola possa avaliar a sua participação no Passatempo.

3.2. Para participar no Passatempo, os participantes deverão, no período temporal definido no ponto 1.2. do presente Regulamento, seguir a página do Instagram do Grupo Crédito Agrícola e

publicar uma fotografia na sua conta de Instagram, com a *hashtag* #cayoungcreators e a *mention* @creditoagricola, que obedeça aos requisitos definidos nos pontos subsequentes.

3.3. Cada jovem só poderá ter uma única participação no Passatempo, a qual deverá ser obrigatoriamente individual, pelo que só poderá publicar uma única fotografia na sua conta de Instagram, nos termos definidos no ponto anterior.

Não serão admitidas participações conjuntas, nem fotografias de onde conste uma ou mais pessoas, maiores ou menores de idade, seja uma destas pessoas o próprio participante ou não, e/ou cujo conteúdo possa ser considerado ofensivo ou impróprio.

3.4. Ademais, a fotografia a publicar deve adoptar o formato foto (encontram-se excluídos os formatos *instastorie*, *carrossel* e vídeo) e ilustrar o mote “poupar é só fácil”.

3.5. Para efeitos da parte final do ponto 3.3., considerar-se-á que têm conteúdo ofensivo ou impróprio as fotografias que contenham:

- mensagens ou imagens que apelem ao racismo, xenofobia, ou qualquer outro tipo de discriminação ou preconceito, designadamente de natureza racial, étnica, cultural, religiosa, sexual, de género e/ou de idade;
- mensagens e/ou imagens violentas, agressivas e/ou de teor sexual e/ou que incitem à violência e/ou à agressividade;
- mensagens e/ou imagens que difamem, injuriem, ameacem e/ou abusem a notoriedade e prestígio das marcas do Crédito Agrícola e/ou outros direitos de propriedade industrial;
- mensagens e/ou imagens fraudulentas, insidiosas e/ou enganadoras, designadamente que violem qualquer direito de propriedade intelectual ou qualquer outro direito de terceiros, lei e/ou regulamento;
- mensagens e/ou imagens que declaradamente sejam cópias de originais atribuídos a terceiros e que não sejam originais do próprio Participante;
- mensagens e/ou imagens que não estejam relacionadas com o mote do Passatempo e/ou que violem a regra de não poderem ser fotografadas pessoas.

4. SELECÇÃO DOS VENCEDORES

4.1. Serão liminarmente excluídos deste Passatempo as fotografias que não cumpram os requisitos expressos nos pontos 3.1. a 3.5. supra.

4.2. De entre as fotografias que cumpram todos os requisitos exigidos nos pontos 3.1. a 3.5., serão seleccionadas apenas as dez (10) fotografias que às 23:59 horas do dia 03 de Julho de 2020 contabilizem mais *likes*.

4.3. Só serão considerados, para efeitos de contabilização, os *likes* realizados no período temporal a que alude o ponto 1.2. deste Regulamento.

4.4. Em caso de empate de *likes*, será(ão) considerada(s) a(s) fotografia(s) que primeiro tiver(em) sido publicada(s).

4.5. As dez (10) fotografias que tenham obtido o maior número de *likes* serão analisadas e avaliadas por um Júri, que, no seu livre critério, as classificará sequencialmente com a qualificação de primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitava, nona e décima classificadas.

4.6. A escolha do Júri não terá de ter em consideração o número de *likes*, recaindo a sua análise e avaliação na originalidade, criatividade e conteúdo da fotografia, designadamente na sua mensagem visual, tendo presente o mote do Passatempo referido no ponto 3.4. deste Regulamento.

4.7. O Júri será constituído por cinco (5) jurados pertencentes ao Grupo Crédito Agrícola. O Presidente do Júri será o responsável pelo Departamento de Marketing Estratégico do Crédito Agrícola.

4.8. A classificação das cinco fotografias seleccionadas será preferencialmente realizada por decisão unânime do Júri.

4.9. Caso essa unanimidade não seja atingida, utilizar-se-á o seguinte método de apuramento:

4.9.1. Cada jurado deverá pontuar as cinco fotografias seleccionadas, por ordem crescente, de um (1) a dez (10), sendo atribuído um (1) ponto à fotografia que considere menos adequada e dez (10) pontos à que considere vencedora;

4.9.2. Em caso de empate, o Presidente do Júri terá voto de qualidade.

4.9.3. Será, posteriormente, organizada uma listagem, com a classificação sequencial obtida, sendo considerada primeira classificada a que obtiver maior número de pontos e assim sucessivamente.

4.10. Da decisão final do Júri não cabe recurso.

5. ANÚNCIO DOS VENCEDORES

5.1. Os participantes que tiverem publicado na sua conta do Instagram as fotografias que obtiveram do Júri a qualificação de primeira a quinta classificadas serão considerados os participantes vencedores do presente Passatempo.

5.2. Os participantes vencedores serão divulgados, no dia 15 de Julho de 2020, na conta de Instagram do Grupo Crédito Agrícola, sendo, posteriormente, contactados através de mensagem privada na sua própria conta de Instagram, no prazo máximo de três dias úteis, na qual lhes será solicitado que:

a) os seus representantes legais preencham a Declaração de Autorização de Participação no Passatempo e a Declaração de Recebimento dos Prémios do Passatempo, anexas à mensagem privada;

b) aceitem expressamente os prémios que lhes couberem, nos termos do disposto no ponto 6. infra deste Regulamento;

c) indiquem a Agência do Crédito Agrícola onde os seus representantes legais assinarão presencialmente as Declarações referidas na alínea a) anterior e exibirão o seu cartão do cidadão ou bilhete de identidade e levantarão os prémios passíveis de ser levantados que tenham sido atribuídos aos respectivos representados.

5.3. Os participantes vencedores dispõem de cinco dias úteis, a contar da data do envio da mensagem privada na sua conta de Instagram, para aceitar expressamente e por escrito os prémios que lhes foram atribuídos e indicar a Agência do Crédito Agrícola onde serão assegurados os procedimentos referidos na alínea c) do ponto 5.2. supra, o que poderão efectuar através de mensagem via Instagram, e-mail para o endereço passatempasca@creditoagricola.pt ou carta endereçada para a sede da Caixa Central, indicada supra, e ao cuidado da Direcção de Marketing Estratégico desta Instituição.

5.4. A mensagem privada a enviar pelo participante vencedor, referida no número anterior, terá, ainda, de incluir a seguinte informação:

- Nome completo do participante vencedor;
- Data de nascimento do participante vencedor;
- BI / Cartão de Cidadão do participante vencedor;
- NIF do participante vencedor;
- Morada do participante vencedor;
- O número da conta poupança que o participante vencedor seja titular junto de uma das Agências do Crédito Agrícola, se esta conta já existir ou tiver sido aberta em função do que estipulam os pontos 6.5. a 6.9. deste Regulamento;
- Nome completo do representante legal do participante vencedor;
- Telefone e endereço de correio electrónico do representante legal do participante vencedor.

5.5. O anúncio dos participantes vencedores não os constitui por si só no direito de receber o prémio.

5.6. Caso os participantes vencedores não enviem a mensagem a que se referem os dois pontos anteriores *supra*, no prazo e com a informação estipulada, perderão automaticamente o direito ao prémio, o qual será atribuído ao participante que ocupe a posição imediatamente subsequente da classificação a que se referem os pontos 4.5. e 4.9.3. deste Regulamento, repetindo-se quanto a este todo o procedimento referido nos pontos anteriores.

5.7. Os elementos de identificação disponibilizados pelo participante vencedor ao Grupo Crédito Agrícola deverão ser completos e verdadeiros. A falta de veracidade dos mesmos implicará a perda automática do direito ao prémio, o qual será atribuído ao participante que ocupe a posição imediatamente subsequente da classificação a que se referem os pontos 4.5. e 4.9.3. deste Regulamento, repetindo-se quanto a este todo o procedimento referido nos pontos anteriores.

6. PRÉMIOS

6.1. Serão atribuídos no âmbito deste Passatempo os seguintes prémios:

a) ao participante vencedor qualificado como primeiro classificado um computador MacBook no valor aproximado de 1.300,00€ (mil e trezentos euros) e um prémio monetário no valor de 150,00€ (cento e cinquenta euros);

b) ao participante vencedor qualificado como segundo classificado uma máquina fotográfica Canon no valor aproximado de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) e um prémio monetário no valor de 75,00€ (setenta e cinco euros);

c) ao participante vencedor qualificado como terceiro classificado uma GoPro no valor aproximado de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) e um prémio monetário no valor de 75,00€ (setenta e cinco euros);

d) ao participante vencedor qualificado como quarto classificado uns auscultadores Beats no valor aproximado de 300,00€ (trezentos euros) e um prémio monetário no valor de 75,00€ (setenta e cinco euros);

e) ao participante vencedor qualificado como quinto classificado uma máquina fotográfica Instamax no valor aproximado de 120,00€ (cento e vinte euros) e um prémio monetário no valor de 75,00€ (setenta e cinco euros).

6.2. Em caso de força maior, o Grupo Crédito Agrícola reserva-se o direito de substituir os prémios indicados no ponto anterior por outros de natureza e de valor equivalente.

6.3. Qualquer um dos prémios deste Passatempo só poderá ser entregue ao participante vencedor depois do seu representante legal proceder presencialmente, numa Agência do Crédito Agrícola, à assinatura da Declaração de Autorização de Participação e da Declaração de Recebimento de Prémio e apresentar documento de identificação válido que comprove a respectiva identidade.

6.4. O computador Macbook, a câmara fotográfica Canon, a GoPro, os auscultadores Beats e a máquina fotográfica Instamax referidos, respectivamente, nas alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 6.1., não poderão ser alvo de troca por outros de igual espécie ou de valor nominal, nem serão remíveis em dinheiro, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.2.

6.5. Os prémios monetários serão depositados pelo Grupo Crédito Agrícola na conta poupança aberta pelos participantes vencedores junto de uma das Agências do Crédito Agrícola, na data designada para a entrega do prémio.

6.6. Para efeitos do presente Passatempo, o Crédito Agrícola é o conjunto de Caixas de Crédito Agrícola Mútuo integrantes do Sistema Integrado de Crédito Agrícola e a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e identificáveis no seu sítio acedível em www.creditoagricola.pt.

6.7. É, pois, condição para a atribuição dos prémios que o participante vencedor seja Cliente do Crédito Agrícola ou passe a sê-lo até ao momento dessa atribuição.

6.8. O cumprimento da condição a que se refere o número anterior considera-se satisfeito com a abertura pelo participante vencedor da conta poupança, onde o prémio será depositado, a qual terá de ser aberta numa das Agências do Crédito Agrícola até à data fixada para a atribuição do prémio.

6.9. Caso o participante vencedor não venha, até à data designada para a entrega do prémio, a abrir a referida conta poupança numa Agência do Crédito Agrícola ou não indicar ao Crédito Agrícola os dados que permitam a este efectuar o depósito do prémio, perderá, automaticamente, o direito ao prémio por inteiro, composto pelo prémio monetário e o computador MacBook, ou a câmara fotográfica Canon, ou a GoPro, ou os auscultadores Beats ou a máquina fotográfica Instamax.

6.10. Caso o representante legal do participante vencedor não venha, até à data designada para a entrega do prémio, a assinar presencialmente, numa Agência do Crédito Agrícola, quer a Declaração de Autorização de Participação, quer a Declaração de Recebimento de Prémio, bem como a apresentar documento de identificação válido que comprove a respectiva identidade, o participante vencedor perderá, automaticamente, o direito ao prémio por inteiro, composto pelo prémio monetário e o computador MacBook, ou a câmara fotográfica Canon, ou a GoPro, ou os auscultadores Beats ou a máquina fotográfica Instamax.

6.11. A perda automática do direito ao prémio, implicará a sua atribuição ao participante que ocupe a posição imediatamente subsequente da classificação a que se referem os pontos 4.5. e 4.9.3., repetindo-se quanto a este os procedimentos definidos no ponto 5. e neste ponto 6. deste Regulamento.

7. PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO

7.1. A promoção deste Passatempo é da exclusiva responsabilidade da Caixa Central. O Instagram não patrocina, não está associado, nem tem qualquer intervenção na organização e gestão deste Passatempo.

7.2. Este Passatempo será veiculado através da Internet, no endereço www.creditoagricola.pt, obrigando-se a Caixa Central a cumprir o disposto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 275/98, de 9 de Setembro.

8. PROTECÇÃO DE DADOS

8.1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Passatempo serão exclusivamente utilizados para efeitos de identificação dos representantes legais dos participantes e dos participantes e para a eventual atribuição de prémios aos mesmos, nos termos definidos neste Regulamento, e serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados”) e da Lei nº 58/2019, de 8 de Agosto, pela Caixa Central, ao abrigo da finalidade Gestão de Campanhas, Concursos, Passatempos e Eventos.

8.2. A responsável pela gestão do Passatempo e pelo tratamento dos dados pessoais indicados no número anterior é, pois, a Caixa Central.

8.3. Os dados poderão ser partilhados com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução e tramitação do Passatempo, de tecnologias da informação, de armazenamento de dados, de auditoria, gestão documental e contencioso.

8.4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela Caixa Central, com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Procuradoria-Geral da República, os Tribunais e os órgãos de Polícia Criminal, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.

8.5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 anteriores, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente com as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas Associadas, que no seu conjunto se designam abreviadamente por SICAM (Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo), bem com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem as que prestam serviços de natureza informática e tecnológica, estando todas estas Entidades devidamente identificadas em www.creditoagricola.pt, partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os pontos 8.3. e 8.6. e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente, sendo que a partilha com o SICAM, se destinará exclusivamente a permitir uma mais eficaz e eficiente execução do presente Passatempo, ao disponibilizar a possibilidade de os assuntos relacionados com o mesmo, possam ser tratados em qualquer Agência do Crédito Agrícola, caso o participante assim o pretenda.

8.6. Os dados pessoais recolhidos e tratados ao abrigo do presente Passatempo destinam-se exclusivamente a fins de gestão do concurso, o que inclui a avaliação das participações, a atribuição e comunicação dos prémios, a promoção, divulgação e anúncio dos vencedores, estando o tratamento destes dados ligado exclusivamente à existência de uma obrigação por parte da Caixa Central, na sequência da participação dos participantes no Passatempo por ela promovido, sendo essa precisamente a condição de licitude, bem como a autorização concedida para o efeito (cf. artigo 6.º, n.º 1, alínea a) do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados).

8.7. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Passatempo serão conservados até seis meses após a sua realização, sendo que, posteriormente serão integralmente eliminados.

8.8. Os titulares dos dados pessoais poderão exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados e na Lei nº 59/2019 se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.

8.9. Para exercício dos seus direitos, os participantes podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço protecaodedados@creditoagricola.pt.

8.10. Os titulares dos dados pessoais poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios:

- Por correio electrónico para o endereço: dpo@creditoagricola.pt;
- Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004.

8.11. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela Caixa Central, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O Grupo Crédito Agrícola reserva-se o direito de alterar, suspender ou cancelar este Passatempo, caso ocorram situações de força maior, sem que tal implique qualquer indemnização aos participantes.

9.2. O Grupo Crédito Agrícola reserva-se ainda o direito de, a todo o tempo, alterar o presente Regulamento sem aviso prévio, tornando-se a alteração eficaz e oponível a partir da data da sua publicação e divulgação através da Internet, no endereço www.creditoagricola.pt.

9.3. Qualquer participante que aja de má-fé e participe no Passatempo utilizando informação falsa, viciando assim o Passatempo, ou que não cumpra o disposto no presente Regulamento será excluído do mesmo.

9.4. No caso de participação fraudulenta, o Grupo Crédito Agrícola reserva-se o direito de exclusão do participante e cancelamento do respectivo prémio. As participações consideradas fraudulentas serão comunicadas às autoridades competentes e poderão ser objecto de acção judicial.

9.5. Caso ocorra uma situação não prevista neste Regulamento, o Grupo Crédito Agrícola colmatará a lacuna de acordo com o espírito subjacente a este Regulamento, reservando-se o direito de efectuar qualquer modificação na realização deste Passatempo e prolongá-lo ou suspendê-lo sem qualquer aviso prévio, mas comunicando, assim que possível, esse facto e/ou vicissitude na sua conta do Instagram.

9.6. As decisões do Grupo Crédito Agrícola são irrecorríveis.

9.7. O Grupo Crédito Agrícola não será responsável por qualquer erro humano ou técnico, que não lhe seja imputável, que possa ocorrer na conta do Instagram Grupo Crédito Agrícola durante o período em que o Passatempo se encontre activo.

9.8. O Grupo Crédito Agrícola adverte ainda que os dados recolhidos em redes abertas, como é o caso do Instagram, poderão ser visualizados e utilizados por terceiros não autorizados, não assumindo por isso qualquer responsabilidade.

9.9. Todas e quaisquer questões e/ou dúvidas relacionadas com este Passatempo poderão ser endereçadas para o endereço de correio electrónico passatempasca@creditoagricola.pt.

10. ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO

10.1. Todos os participantes deste Passatempo aceitam, implicitamente e ao nele participar, os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

10.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o representante legal do participante, ao autorizar a participação do seu representado no presente Passatempo, nos termos da declaração a que se referem supra as alíneas a) e c) do ponto 5.2., bem como os pontos 5.4. e 6.3., reconhece que aceita os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

10.3. O representante legal do participante garante, ainda, que a fotografia da autoria do seu representado se encontra livre de quaisquer ónus ou encargos ou de quaisquer direitos a favor de terceiros e aceita ceder os direitos de utilização da mesma, nas diferentes plataformas de

comunicação utilizadas pelo Grupo Crédito Agrícola, sem que possa ser exigida qualquer contrapartida, sob a forma de remuneração, compensação ou outra.

11. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Qualquer divergência ou questão que surja entre as partes, por motivos de interpretação ou aplicação deste Passatempo, será submetida aos tribunais da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo norma legal imperativa que disponha de forma diversa.

Lisboa, 03 de Junho de 2020